LEI N.º 992, DE 05 DE JUNHO DE 2013

(Acrescenta dispositivos na L.D.O. e no P.P.A. e dispõe de abertura de crédito adicional especial e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de junho de 2013, aprovou e ele nos termos do inciso III, do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 954 de 05/06/2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013) e a Lei nº 833 de 04/11/2009 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2010 a 2013) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	PROJETO/ATIVIDADE
04	Administração	122	Administração	0043	Suporte	2132	MANUTENÇÃO DO
			Geral		Administrativo		BANCO DO POVO

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de um crédito adicional especial, no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ficando classificado no Orçamento Fiscal vigente, a saber:

020201 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO DO BANCO DO POVO 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.......R\$ 10.000,00

Art. 3º - O crédito aberto na forma do art. 2º desta Lei será coberto com recurso financeiro proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento Fiscal vigente, a saber:

020201 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

031 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..........R\$ 10.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de junho de 2013.

ARISTEU BALDIN PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 992 Página 1 de 2

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 992 Página 2 de 2